

### ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS

Praça Izaque Pinheiro, nº. 110 – Centro – São Domingos – BA. CNPJ/MF. 16.435.547/0001-50 - TEL. (75) 3695-2900/2164 - CEP. 48.895-000

### LEI MUNICIPAL Nº 510/2018 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018.



"DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCICIO FINANCEIRO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS - ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- Art. 1º Esta Lei estabelece as Diretrizes Orçamentárias do Município de São Domingos, para o exercício de 2019, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º da Constituição Federal combinado com os arts. 62,159, §2º e 160 §6º inciso II da Constituição Estadual e art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, compreendendo:
  - as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
  - II a estrutura, organização e diretrizes para a elaboração e execução do orçamento como também suas alterações;
  - III as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
  - IV as disposições sobre alterações na legislação tributária e política de arrecadação de receitas:
  - V as disposições do Regime de Gestão Fiscal Responsável;
  - VI as disposições finais.

### **CAPÍTULO I**

### DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PUBLICA MUNICIPAL

- Art. 2º As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2019 da gestão administrativa são as especificadas nesta Lei, conforme abaixo:
  - estudo e desenvolvimento de políticas socioeconômicas voltadas a segmentos mais carentes objetivando a inserção social desta parcela



#### **ESTADO DA BAHIA**

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS

Praça Izaque Pinheiro, nº. 110 - Centro - São Domingos - BA. CNPJ/MF. 16.435.547/0001-50 - TEL. (75) 3695-2900/2164 - CEP. 48.895-000

social, diminuindo as desigualdades e disparidades sociais:

- 11 incentivo às produções agrícolas e pecuárias, base da economia local, objetivando promover o desenvolvimento econômico utilizando parcerias com os segmentos econômicos da comunidade e de outras esferas de governo;
- incentivo às associações e cooperativas, buscando promover o 111desenvolvimento local e a geração de emprego e renda para os pequenos produtores.
- apoio, divulgação, preservação e desenvolvimento do patrimônio histórico, cultural e artístico do Município, incentivando a participação da população nos eventos relacionados à história, esporte, cultura, lazer e arte;
- fortalecimento da política ambiental centrada na utilização racional dos naturais regionais, objetivando o desenvolvimento sustentável, focando a preservação da fauna e flora que se encontra em extinção.
- VI criação e aplicação de medidas com vistas ao incremento da arrecadação e adoção de medidas de combate à inadimplência, à sonegação e à evasão de receitas:
- transparência e austeridade na utilização dos recursos públicos, consolidação do equilíbrio fiscal, através do controle das despesas. sem prejuízo da prestação dos serviços públicos ao cidadão, objetivando o desenvolvimento econômico utilizando parcerias com os segmentos econômicos da comunidade, de esferas de governo;
- VIII desenvolvimento institucional mediante a reorganização da estrutura administrativa, valorização do setor público como gestor de bens e serviços essenciais, visando o fortalecimento das instituições públicas municipais;
- desapropriação, aquisição de imóveis tanto na zona Rural como na Urbana voltada à ampliação e desenvolvimento do ensino fundamental e da saúde pública, bem como para vias públicas e moradias;
- ampliação de laboratórios de informática nas escolas, procurando X modernizá-las e adaptando-as às reais necessidades da população;
- XI Incentivo as políticas voltadas ao ensino básico, desde aos profissionais do magistério, no tocante a remuneração e a sua requalificação; até reestruturação e conservação das instituições de ensino básico.





### **ESTADO DA BAHIA** PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS

Praça Izaque Pinheiro, nº. 110 - Centro - São Domingos - BA. CNPJ/MF. 16.435.547/0001-50 - TEL. (75) 3695-2900/2164 - CEP. 48.895-000

- desenvolvimento de políticas voltadas para a formação educacional da crianca, adolescentes, jovens e adultos, como também investindo, em ações de melhoria física das unidades escolares e do acesso ao
- XIII ampliação e melhorias na infra-estrutura objetivando a acessibilidade aos serviços oferecidos por esta administração como saúde, educação, saneamento, habitação e Lazer a todos os munícipes.
- XIV ampliação do acesso da população aos serviços básicos de saúde, procurando atender aos programas de doenças infectocontagiosas, saúde da família e agentes comunitários.
- XV Criar fundo de fomento para desenvolvimento socioeconômico.
- XVI atender as demandas manutenção e investimentos de infraestrutura da sociedade tais como saneamento, esgotamento sanitário e pavimentação; principalmente aquelas famílias que ocupam área e zona de risco.
- XVII Implantação, ampliação e manutenção dos atendimentos na saúde relativos aos Programas e Estratégias aplicados nesta área.
- XVIII Implantações Políticas Sociais de apoio a infância e a adolescência.
- XIX Implementação de políticas públicas de apoio assistencial garantido os direitos constitucionais ao idoso, a criança, ao adolescente.
- XX Programar Ações que atendam aqueles que vivem abaixo na linha da pobreza.
- Art. 3º As metas para o exercício financeiro de 2019 estão especificadas no Anexo complementar a Lei do Plano Plurianual atinente ao quadriênio 2018-2021, as quais possuem precedência na alocação de recursos na elaboração do projeto Lei Orçamentária Anual de 2019, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.
- § 1º Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2019 será dada maior prioridade:
  - l às políticas de inclusão social;
  - II à austeridade na gestão dos recursos públicos; e
  - III à promoção do desenvolvimento econômico sustentável.





#### ESTADO DA BAHIA

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS

Praça Izaque Pinheiro, nº. 110 – Centro – São Domingos – BA. CNPJ/MF. 16.435.547/0001-50 - TEL. (75) 3695-2900/2164 - CEP. 48.895-000

- **§ 2º** A execução das ações vinculadas às prioridades e metas do Anexo a que se refere o *caput* estará condicionada à manutenção do equilíbrio das contas públicas, conforme Anexo de Metas Fiscais que integra a presente lei.
- § 3º As prioridades e metas poderão ser alteradas, se durante o período de elaboração e apreciação do projeto de Lei Orçamentária para 2019 surgirem novas demandas e/ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, e que contribuam para o atendimento dos objetivos pretendidos pelos programas governamentais.
- § 3º As Metas Fiscais poderão ser ajustadas no Projeto de Lei Orçamentária para 2019 se verificadas, quando da sua elaboração, alterações que impactem na estimativa das receitas e despesas

#### CAPÍTULO II

# DA ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES.

#### Seção I

#### Das Disposições Gerais

- **Art. 4º** A Lei Orçamentária Anual obedecerá aos princípios da Unidade, Universalidade e Anualidade, estimando a Receita e fixando a Despesa, sendo estruturada na forma definida na Lei nº 4.320/64 e Lei Complementar nº 101/2000.
  - Art. 5º Para efeitos de entendimento da lei orçamentária, entende-se por :
- I <u>Função</u>, deve entender-se o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público.
- II <u>Função "Encargos Especiais"</u>, engloba as despesas em relação às quais não se possa associar um bem ou serviço a ser gerado no processo produtivo corrente, tais como: dívidas, ressarcimentos, indenizações e outras afins, representando, portanto, uma agregação neutra.
- III <u>Subfunção</u>, representa uma partição da função, visando a agregar determinado subconjunto de despesa do setor público.
- IV <u>Programa</u>, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual.
- V <u>Atividade</u>, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente.

São Demingos



### ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS

Praça Izaque Pinheiro, nº. 110 – Centro – São Domingos – BA. CNPJ/MF. 16.435.547/0001-50 - TEL. (75) 3695-2900/2164 - CEP. 48.895-000

- VI <u>Projeto</u>, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação do governo;
- VII <u>Operação Especial</u>, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação sob a forma de bens ou serviços.
- VIII <u>Receita Corrente Líquida</u>, somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, de transferências correntes e outras receitas correntes, deduzidos a contribuição dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência e assistência social e as receitas provenientes da compensação financeira citada no § 9º do art. 21 da Constituição Federal; e
- IX <u>Despesa Total com Pessoal</u>, o somatório dos gastos de cada Poder com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas às entidades de previdência.
- Parágrafo Único Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, em como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.
- **Art. 6º** Os recursos do Tesouro Municipal serão alocados para atender, em ordem de prioridade, às seguintes despesas:
  - pessoal e encargos sociais, observado o limite previsto na Lei Complementar nº 101/2000;
  - juros, encargos e amortizações da dívida fundada interna e externa em observância Legislação Vigente.
  - contrapartidas previstas em contratos de empréstimos internos e externos ou de convênios ou outros instrumentos similares, observados os respectivos cronogramas de desembolso;
  - IV outros custeios administrativos correntes e aplicações em despesas de capital.
- §1º As dotações destinadas às despesas de capital, que não sejam financiadas com recursos originários de contratos ou convênios, somente serão programadas com os recursos oriundos da economia com os gastos de outras



### ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS

Praça Izaque Pinheiro, nº. 110 – Centro – São Domingos – BA. CNPJ/MF. 16.435.547/0001-50 - TEL. (75) 3695-2900/2164 - CEP. 48.895-000

despesas correntes, desde que atendidas plenamente as prioridades estabelecidas neste artigo.

- §2º Os recursos originários do Tesouro Municipal serão, prioritariamente, alocados para atender às despesas com pessoal e encargos sociais, nos limites previstos na Lei Complementar nº 101/2000, e serviços da dívida, somente podendo ser programados para outros custeios administrativos correntes e despesas de capital, após o atendimento integral dos aludidos gastos.
- Art. 7º Somente serão incluídas na proposta orçamentária financiada por recursos oriundos das operações de crédito mediante lei autorizativa do Poder Legislativo.
- Art. 8º A estimativa da receita e a fixação da despesa constante no projeto de lei orçamentária serão elaboradas a preços correntes do exercício a que se refere.
- **Art. 9º** O projeto de Lei Orçamentária do município para o exercício financeiro de 2019 deve assegurar o controle social e a transparência na elaboração do orçamento:
- I o princípio de controle social implica em assegurar o povo na participação da elaboração do orçamento, através de representantes no legislativo.
- II o princípio de transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o acesso da comunidade às informações relativas ao orçamento.
- **Art. 10º** Na programação de investimentos da Administração Pública direta e indireta, além do atendimento às metas e prioridades especificadas na forma dos arts. 2º e 3º desta Lei, observar-se-ão as seguintes regras:
  - a destinação de recursos para projetos deverá ser suficiente para a execução integral de uma ou mais unidades ou a conclusão de uma etapa, se sua duração compreender mais de um exercício;
  - será assegurado alocação de contrapartida para projetos que contemplem financiamentos;
  - não poderão ser programados novos projetos que não tenham viabilidade técnica, econômica e financeira.
- § 1º A programação das demais despesas de capital, com os recursos referidos no *caput* deste artigo poderá ser feita quando prevista em contratos e convênios ou, desde que atendidas plenamente às prioridades indicadas, os recursos sejam provenientes da economia com os gastos de outras despesas correntes.



### ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS

Praça Izaque Pinheiro, nº. 110 – Centro – São Domingos – BA. CNPJ/MF. 16.435.547/0001-50 - TEL. (75) 3695-2900/2164 - CEP. 48.895-000

§ 2º - A programação da despesa à conta de recursos oriundos do orçamento fiscal e da seguridade social observará a destinação e os valores constantes do respectivo orçamento.

#### Seção II

Da Estrutura e Organização dos Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Art. 11º - Para fins desta Lei conceituam-se:

- I categoria de programação a identificação da despesa compreendendo sua classificação em termos de funções, subfunções, programas, projetos, atividades e operações especiais, atendendo as Normas Legais Vigentes.
- II transposição o deslocamento de uma categoria de programação de um órgão para outro, pelo total ou saldo;
- III remanejamento a mudança de dotações de uma categoria de programação para outra no mesmo órgão;
- IV transferência o deslocamento de recursos da reserva de contingência para a categoria de programação, de uma função de governo para outra, ou de um órgão para outro para atender passivos contingentes;
- V Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD) instrumento que detalha, operacionalmente, os projetos e atividades constantes da Lei Orçamentária Anual, especificando a Categoria Econômica, o Grupo de Despesa e o Elemento de Despesa constituindo-se em instrumento de execução orçamentária e gerencial,
- VI Alteração do Detalhamento da Despesa a inclusão ou reforço de dotações de elementos, dentro do mesmo projeto, atividade, categoria econômica e grupo de despesa.
- VII reserva de contingência a dotação global sem destinação específica a órgão, unidade orçamentária, programa, categoria de programação ou grupo de despesa, que será utilizada como fonte para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos;
- VIII passivos contingentes questões pendentes de decisão judicial que podem determinar um aumento da dívida pública se julgadas procedentes ocasionará impacto sobre a política fiscal, a exemplo de ações trabalhistas e tributárias; fianças e avais concedidos por empréstimos; garantias concedidas em operações de crédito, e outros riscos fiscais imprevistos;

P.M. São Domingos



### ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS

Praça Izaque Pinheiro, nº. 110 – Centro – São Domingos – BA. CNPJ/MF. 16.435.547/0001-50 - TEL. (75) 3695-2900/2164 - CEP. 48.895-000

- IX créditos adicionais as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas que modifiquem o valor original da Lei de Orçamento;
- X crédito adicional suplementar as autorizações de despesas destinadas a reforçar programas, projetos ou atividades existentes na Lei Orçamentária, que modifiquem o valor global dos grupos de despesa;
- XI crédito adicional especial as autorizações de despesas, mediante lei específica, destinadas a criação de novos programas, projetos ou atividades que não contemplados na Lei Orçamentária;
- XII crédito adicional extraordinário as autorizações de despesas, mediante decreto do Poder Executivo e posterior comunicação ao Legislativo, destinadas a atender necessidades imprevisíveis e urgentes em caso de guerra, comoção interna ou calamidade pública.
- Art. 12º Na Lei Orçamentária Anual, que apresentará conjuntamente a programação dos orçamentos fiscal e da seguridade social, em consonância com os dispositivos da Portaria nº 42 de 14/04/1999 do Ministério do Planejamento, da Portaria Interministerial nº 163 de 04/05/2001, observadas suas alterações posteriores e demais normas complementares pertinentes, a discriminação da despesa será apresentada por unidade orçamentária, expressa por categoria de programação, indicando-se, para cada uma, no seu menor nível de detalhamento:
  - I Classificação Institucional:
  - a) poder;
  - b) órgão;
  - c) entidade;
  - d) unidade orçamentária;
  - II Classificação Funcional
  - a) função;
  - b) subfunção;
  - c) programa;
  - d) projeto, atividade ou operação especial.
- Art. 13º O orçamento fiscal compreenderá a receita e a programação da despesa dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos da administração direta, autarquias, e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.
- § 1º A totalidade das receitas e despesas de cada autarquia e fundação constará no orçamento fiscal, mesmo que as entidades não tenham qualquer parcela de sua despesa financiada com recursos transferidos do tesouro Municipal.





### ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS

Praça Izaque Pinheiro, nº. 110 – Centro – São Domingos – BA. CNPJ/MF. 16.435.547/0001-50 - TEL. (75) 3695-2900/2164 - CEP. 48.895-000

- § 2º O Município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos e transferências na manutenção e no desenvolvimento do ensino conforme dispõem a Constituição Federal no seu art. 212, as Emendas Constitucionais nº 14/96 e 53/06 e a Lei nº 11.494/07.
- Art. 14º O orçamento da seguridade social abrangerá os recursos e as programações dos órgãos e entidades da administração direta ou indireta do Município, inclusive seus fundos e fundações, que atuem nas áreas de saúde, previdência e assistência social.

Parágrafo único – O Município aplicará no mínimo 15% (quinze por cento) da receita de impostos e transferências em ações e serviços públicos de saúde, conforme disposto no inciso III do art. 7º da Emenda Constitucional 29/2000, regulamentada pela lei 141/2012.

- Art. 15º A proposta orçamentária anual que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, até 30 de setembro de 2018, será composta, além da mensagem e do respectivo projeto de lei, os seguintes anexos abaixo relacionados:
  - I anexos dos orçamentos fiscal e da seguridade social;
  - II informações complementares.
- § 1º Integrarão a Lei de Orçamento, atendendo aos princípios da unidade, universalidade e anualidade e conforme estabelece o § 1º do art. 2º da Lei nº 4.320/64:
  - I- sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções do Governo;
  - II quadro demonstrativo da receita e despesa segundo as categorias econômicas, na forma do Anexo 01 da Lei nº 4.320/64;
  - III quadro discriminativo da receita por fontes e respectiva legislação;
  - IV quadro das dotações por órgãos do Governo e da Administração.
- § 2º Os anexos relativos aos orçamentos: fiscal e da seguridade social serão compostos, com dados isolados ou consolidados, pelos seguintes demonstrativos:
  - da programação referente à manutenção e desenvolvimento do ensino, de modo a dar cumprimento ao disposto no art. 212 da Constituição Federal:
  - II do quadro da dívida fundada e flutuante do Município, com base no Balanço Patrimonial do exercício financeiro de 2015;
  - III demonstrativo da Receita Arrecadada nos últimos 3(três) exercícios e sua projeção para os 3(três) subseqüentes;
  - IV demonstrativo da Receita e Despesa segundo o Anexo 02 da Lei nº 4.320/64;
  - V demonstrativo da despesa na forma dos Anexos 6 a 9 da Lei n.º 4.320/64 art. 2º, § 2º e suas alterações.

P.M. São Domingos SANCIONO Em: 14 11 20/8 9



### **ESTADO DA BAHIA** <u>PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS</u>

Praça Izaque Pinheiro, nº. 110 - Centro - São Domingos - BA. CNPJ/MF. 16.435.547/0001-50 - TEL. (75) 3695-2900/2164 - CEP. 48.895-000

- § 3º As atividades de manutenção básica terão preferência sobre as atividades que visem a sua expansão.
- " Art 16º É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que atendam diretamente ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde e educação."

#### Alterada pela Emenda Modificativa 001/2018 - passa a ter a seguinte redação

- Art 16º É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que atendam diretamente ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde e educação. Precedidas da correspondente autorização legislativa.
- § 1º Os recursos destinados a título de subvenções sociais, somente serão alocados nos órgãos, entidades e fundos, que atuam nas áreas citadas no caput deste artigo.
- "§ 2º Os repasses de recursos, a titulo de subvenç serão efetivados através de convênios, conforme determina o art. 116, da Lei nº 8.666/1993 e a exigência do art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000."

#### Alterada pela Emenda Modificativa 001/2018 - passa a ter a seguinte <u>redação</u>

- § 2º Os repasses de recursos, a titulo de subvenções sociais, somente poderão ser efetivados através de convênios, mediante prévia autorização especifica da Câmara Municipal de Vereadores e conforme determina o art.116 da lei 8.666/1993 e a exigência do art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000.
- Art. 17º A concessão de recursos para cobrir necessidades de pessoas físicas, conforme determina o art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000, deverá ser autorizada por lei específica, atendidas as condições nela estabelecidas.
- Art. 18º A discriminação da receita será efetuada de acordo com o estabelecido na Legislação Vigente.

Art. 19º - A receita municipal será constituída da seguinte forma:

São Domingos



#### **ESTADO DA BAHIA**

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS

Praça Izaque Pinheiro, nº. 110 - Centro - São Domingos - BA. CNPJ/MF. 16.435.547/0001-50 - TEL. (75) 3695-2900/2164 - CEP. 48.895-000

- dos tributos de sua competência;
- das transferências constitucionais; 11 -
- III das atividades econômicas que, por conveniência, o Município venha a
- dos convênios firmados com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou de outros Municípios ou com Entidades e Instituições Privadas Nacionais e Internacionais, firmados mediante instrumento legal;
- das oriundas de serviços executados pelo Município;
- da cobrança da dívida ativa; VI -
- VII das oriundas de empréstimos e financiamentos devidamente autorizados e contratados;
- VIII dos recursos para o financiamento da Educação, definida pela legislação vigente, em especial Leis nº 9.394/96 e nº 9.424/96;
- IX de outras rendas.
- Art. 20º Nos orçamentos fiscais, da seguridade social e de investimentos, a apropriação da despesa far-se-á por categoria de programação conforme conceito estabelecido no art. 12, inciso I e II, desta Lei.
- § 1º Para fins de integração do planejamento e orçamento, será adotada, no âmbito do Município, a classificação por função, subfunção e programa a que se refere a Legislação Vigente.
- § 2º Os órgãos da Administração Direta, os Fundos e as entidades da Administração Indireta, responsáveis direta ou indiretamente pela execução das ações de uma categoria de programação, serão identificados na proposta orçamentária, como unidades orçamentárias.
- Art. 21º A Lei Orçamentária estimará a receita e fixará a despesa dentro da realidade, capacidade econômico-financeira e da necessidade do Município.

Seção III

P.M. São Domingos Diretrizes para Elaboração e Execução dos Orçamentos e suas Alterações

> Art. 22º - O Poder Legislativo encaminhará, até o dia 30 de Julho de 2018, ao Poder Executivo, a respectiva proposta de orçamento, para efeito de sua consolidação na proposta de orçamento do Município, atendido os princípios constitucionais, estabelecidos a esse respeito.

> Parágrafo único - Na elaboração de sua proposta, o Poder Legislativo, além da observância do estabelecido nesta Lei, adotará:

- I o estabelecido no art. 29-A da Constituição Federal, inserido pela Emenda Constitucional nº 25/2000;
- II os procedimentos estabelecidos pelo órgão encarregado da elaboração



# ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS

Praça Izaque Pinheiro, nº. 110 – Centro – São Domingos – BA. CNPJ/MF. 16.435.547/0001-50 - TEL. (75) 3695-2900/2164 - CEP. 48.895-000

do orçamento.

- Art. 23º O órgão responsável pelo setor jurídico encaminhará ao órgão encarregado da elaboração do orçamento, até 31 de julho de 2018, a relação dos débitos atualizados e constantes de precatórios judiciários a serem incluídos na proposta orçamentária, conforme determina o art. 100, § 1º da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional nº 30, discriminada por órgão da administração direta, autarquias, fundações e fundos e por grupos de despesa, especificando:
  - I número e data do ajuizamento da ação ordinária;
  - II tipo do precatório;
  - III tipo da causa julgada;
  - IV data da autuação do precatório;
  - V nome do beneficiário;
  - VI valor a ser pago; e,
  - VII data do trânsito em julgado.
- § 1º A inclusão de recursos na Lei Orçamentária será realizada de acordo com os seguintes critérios e prioridades, respeitada a ordem cronológica:
  - I certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução;
  - II certidão de que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos.
  - III Fruto de acordos Judiciais entre as partes que represente ganho por parte da administração.
- **Art. 24º** As propostas de modificação do projeto de Lei Orçamentária Anual serão apresentadas:
  - I na forma das disposições constitucionais;
  - II acompanhadas de exposição de motivos que as justifiquem.
- Art. 25º Na apreciação pelo Poder Legislativo do projeto de Lei Orçamentária Anual, as emendas somente poderão ser aprovadas caso:
  - I sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
  - II indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídos os que incidam sobre:

a) dotação para pessoal e seus encargos;

- b) serviço da dívida.
- III sejam relacionadas com:
  - a) a correção de erros ou omissões; ou
  - b) os dispositivos do texto do projeto de Lei.

§ 1º - As emendas deverão indicar, como parte da justificative

P.M. São Domingos

Em: Prefeito



### ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS

Praça Izaque Pinheiro, nº. 110 – Centro – São Domingos – BA. CNPJ/MF. 16.435.547/0001-50 - TEL. (75) 3695-2900/2164 - CEP. 48.895-000

- I no caso de incidirem sobre despesas com investimentos, a viabilidade econômica e técnica do projeto durante a vigência da lei orçamentária;
- II no caso de incidirem sobre despesas com ações de manutenção, a comprovação de não inviabilização operacional da entidade ou órgão cuja despesa é reduzida.
- III- em relação às alterações das categorias de programação e grupo de despesa dos projetos originais, indicar o total dos acréscimos e o total dos decréscimos, identificando cada uma das dotações modificadas com a indicação das alterações atribuídas;
- IV- as inclusões de novas categorias de programação e, em relação a estas, os detalhamentos fixados na Lei de Orçamento, com indicação das fontes financiadoras e as denominações atribuídas;
- V- quadro demonstrativo da manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas e a correspondência das fontes de recursos;
- VI- as emendas individuais aprovadas ao Projeto de Lei Orçamentária integrarão a Proposta Orçamentária em anexo específica, e a execução do montante destinado às ações de saúde e educação será computada para fins do cumprimento dos limites constitucionais estabelecidos.
- § 2º É vedada a inclusão de emendas ao Projeto de Lei do Orçamento que anulem dotações provenientes de:
- I- precatórios judiciais;
- II- Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de valorização dos profissionais da educação – FUNDEB;
- III- limite mínimo para área do ensino, estipulada pela Constituição Federal; IV - receitas vinculadas a finalidades específicas, tais como a convênios, execução de programas especiais e operações de créditos;
- V- receitas diretamente arrecadadas por órgãos, fundos, autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista;
- VI- limite mínimo para área de saúde, estipulada pela Emenda Constitucional nº 29;
- VII- contrapartida obrigatória do Tesouro Municipal a recursos transferidos ao Município.
- § 3º A correção de erros ou omissões será justificada circunstancialmente e não implicará a indicação de recursos para aumento de despesas previstas no projeto de Lei Orçamentária.
- Art. 26° A criação de novos projetos ou atividades, além dos constantes da proposta de Lei Orçamentária Anual, somente será admitida mediante a redução de dotações alocadas a outros projetos ou atividades, observadas as disposições constitucionais.

Em: 441 12018



### ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS

Praça Izaque Pinheiro, nº. 110 – Centro – São Domingos – BA. CNPJ/MF. 16.435.547/0001-50 - TEL. (75) 3695-2900/2164 - CEP. 48.895-000

- Art. 27º A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2019 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da Gestão Fiscal, observando o princípio da publicidade e permitindo-se um amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada etapa.
- **Art. 28º** O chefe do Poder Executivo adotará mecanismos para assegurar a participação social na indicação de prioridades na elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2019, bem como no acompanhamento e execução dos projetos contemplados.

**Parágrafo único** - Os mecanismos previstos no *caput* deste artigo serão operacionalizados:

- I mediante audiências públicas, com a participação da população em geral, de entidades de classes, setores organizados da sociedade civil e organizações não governamentais;
- II pela seleção dos projetos prioritários, por cada área considerada, a serem incorporados na proposta orçamentária do exercício.
- **Art. 29º** O Poder Executivo poderá enviar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de Lei Orçamentária enquanto não iniciada na comissão técnica a votação da parte cuja alteração é proposta.
- "Art. 30° Sancionada e promulgada a Lei Orçamentária, serão aprovados e publicados, para efeito de execução orçamentária, os Quadros de Detalhamento da Despesa QDD's relativos aos Programas de Trabalho integrantes da Lei Orçamentária Anual."

Alterada pela Emenda Modificativa 001/2018 – passa a ter a seguinte redação

- Art. 30° O quadro de detalhamento de despesa QDD, deve fazer parte, obrigatoriamente, da Lei Orçamentária Anual.
- § 1º Os Quadros de Detalhamento da Despesa QDDs deverão discriminar, a categoria de programação da despesa ao nível de elemento de despesa e fonte de recurso.
- § 2º Os QDDs serão aprovados, no âmbito do Poder Executivo, pelo Prefeito Municipal, e, no Poder Legislativo, pelo Presidente da Câmara de Vereadores.

Alterada pela Emenda Modificativa 001/2018 passa a ter a seguinte redação

P.M. São Domingos



# ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS

Praça Izaque Pinheiro, nº. 110 – Centro – São Domingos – BA. CNPJ/MF. 16.435.547/0001-50 - TEL. (75) 3695-2900/2164 - CEP. 48.895-000

- § 2º Os QDDs, seja âmbito do Poder Executivo, assim como no âmbito do Poder Legislativo, deverão ser aprovados pelo plenário da Câmara Municipal de Vereadores, quando na aprovação da Lei Orçamentária Anual LOA.
- "§ 3º Os QDDs poderão ser alterados, no decurso do exercício financeiro, para atender às necessidades de execução orçamentária, respeitada, sempre, os valores dos respectivos grupos de despesa, estabelecidos na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais regularmente abertos."

### Alterada pela Emenda Modificativa 001/2018 – passa a ter a seguinte redação

- § 3º Os QDDs poderão ser alterados, mediante autorização legislativa, no decurso do exercício financeiro, para atender às necessidades de execução orçamentária, respeitada, sempre os valores dos respectivos grupos de despesa, estabelecidos na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais regularmente abertos.
- § 4º As fontes de recursos de que trata o § 1º deste artigo, conforme Resolução 1.268/2008 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia e alterações posteriores.
- Art. 31º Até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo, através de decreto, elaborará programação financeira, visando compatibilizar os gastos com a efetiva arrecadação das receitas e o cronograma de execução mensal de desembolso, conforme estabelecido no art. 8º da Lei Complementar n.º 101/2000.
- Art. 32º As propostas de modificação da Lei Orçamentária por créditos adicionais serão apresentadas na forma e com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual.
- **Parágrafo único** Acompanharão as propostas relativas aos créditos adicionais, exposições de motivos circunstanciados que justifiquem e que indiquem as conseqüências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades, dos projetos e das operações especiais.
- **Art. 33º** Os créditos adicionais autorizados pelo Legislativo serão abertos e apresentados com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária e em conformidade aos preceitos estabelecidos no art. 40 e seguintes da Lei Federal nº 4.320/64.
- § 1º Os créditos adicionais autorizados serão editados mediante Decreto do Executivo.
- § 2º Não serão computadas, para efeito do limite previsto neste artigo, as alterações de analíticos, assim entendido o deslocamento parcial ou total de





#### **ESTADO DA BAHIA** PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS

Praça Izaque Pinheiro, nº. 110 - Centro - São Domingos - BA. CNPJ/MF. 16.435.547/0001-50 - TEL. (75) 3695-2900/2164 - CEP. 48.895-000

dotação, dentro do mesmo projeto ou atividade, no limite dos mesmos, respeitados o grupo de despesa e a categoria econômica.

- § 3º O Poder Executivo poderá, mediante abertura de créditos adicionais:
- transpor, remanejar ou transferir, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2019 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações no Programa de Trabalho, preservados a estrutura programática e o respectivo produto, assim como o correspondente detalhamento por categoria econômica, grupo de natureza da despesa e modalidades de aplicação;
- incluir ou alterar categoria econômica e grupo de natureza da despesa em ações (projeto, atividade ou operação especial) constantes da Lei Orçamentária e de seus créditos adicionais, respeitados os objetivos dos mesmos:
- § 4º Poderão ocorrer modificações orçamentárias no Orçamento Analítico que não se constituem créditos adicionais, quando alteradas fontes de recursos e modalidades de aplicação, desde que se mantenha inalterado o valor global constante do orçamento.

#### CAPÍTULO III

### DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

- Art. 34º No exercício financeiro de 2019, as despesas com pessoal dos poderes Legislativo e Executivo observarão as disposições contidas nos artigos 18,19 e 20 da Lei Complementar 101/2000.
- Art. 35° Para os efeitos desta Lei, entende-se como despesa total com pessoal: o somatório dos gastos com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo Município às entidades de previdência.

Parágrafo único - A despesa total com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze meses imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

Art. 36º - Os contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como "Outras Despesas de Pessoal".

P.M. São Domingos Prefeito



# ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS

Praça Izaque Pinheiro, nº. 110 – Centro – São Domingos – BA. CNPJ/MF. 16.435.547/0001-50 - TEL. (75) 3695-2900/2164 - CEP. 48.895-000

Parágrafo único – Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividade que, simultaneamente:

- I sejam assessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade;
- II não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinta, total ou parcialmente.

<u>Alterada pela Emenda Modificativa 001/2018 – passa a ter a seguinte redação</u>

#### Art. 36° - Fica excluso este Artigo pela emeda modificativa.

- Art. 37º passa a ser Art. 36º- As dotações orçamentárias destinadas às despesas com pessoal e encargos sociais, em cada Poder, serão estimadas, para o exercício de 2019, com base nas despesas executadas até o mês de julho de 2018, projetada para o exercício, considerando os eventuais acréscimos legais.
- § 1º A repartição dos limites globais não poderá exceder os seguintes percentuais, conforme estabelece o art. 19, inciso III da Lei Complementar nº 101/2000.
  - I 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo;
  - II 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.
- § 2º Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo, não serão computadas as despesas:
  - I de indenização por demissão de servidores ou empregados;
  - II relativas a incentivos à demissão voluntária;
  - III derivadas da aplicação do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição Federal;
  - IV decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior ao da apuração.
- § 3º Para fins deste artigo entende-se como receita corrente líquida o disposto no art. 5º, inciso VIII desta Lei.
- "Art. 38º No exercício financeiro de 2019, observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal, fica autorizado nesta Lei, à criação de cargos ou alteração na estrutura de carreira de pessoal a qualquer titulo, pelos órgãos da administração direta e indireta, a concessão de vantagem ou aumento de remuneração e a admissão de servidores, com o seguinte condicionamento P.M. São Domingos

Rua João Torquato | 394 | Centro | São Domingos-Ba



### ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS

Praça Izaque Pinheiro, nº. 110 – Centro – São Domingos – BA. CNPJ/MF. 16.435.547/0001-50 - TEL. (75) 3695-2900/2164 - CEP. 48.895-000

### Alterada pela Emenda Modificativa 001/2018 – passa a ter a seguinte redação

Art. 38º passa a ser Art. 37º - No exercício financeiro de 2019, observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal, fica autorizado nesta Lei, à criação de cargos ou alteração na estrutura de carreira de pessoal a qualquer titulo, pelos órgãos da administração direta e indireta, a concessão de vantagem ou aumento de remuneração e a admissão de servidores, mediante Lei aprovada pela Câmara de Vereadores com os seguintes condicionantes:

I – existirem cargos vagos a preencher;

II - houver necessidade de ampliação do quadro de servidores;

 III – houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa; e

IV – forem observados os limites previstos no artigo anterior.

Art. 39º passa a ser Art. 38º - A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos no § 1º do art. 37 desta Lei será realizada ao final de cada quadrimestre.

Parágrafo único - Se à despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder que houver incorrido no excesso:

- I concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição Federal;
- II criação de cargo, emprego ou função;
- III alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
- IV provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;
- V contratação de hora extra.

Art. 40° – Se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão, ultrapassar os limites definidos no art. 37, sem prejuízo das medidas previstas no art. 37 desta Lei, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos § 3° e 4° do art. 169 da Constituição Federal.

§1º - No caso do inciso I do § 3º do art. 169 da Constituição Federal, o objetivo poderá ser alcançado tanto pela extinção de cargos e funções quanto pela redução dos valores a eles atribuídos.

§2º - É facultada a redução temporária da jornada de trabala com adequação dos vencimentos à nova carga horária.

P.M. São Domingos



### ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS

Praça Izaque Pinheiro, nº. 110 – Centro – São Domingos – BA. CNPJ/MF. 16.435.547/0001-50 - TEL. (75) 3695-2900/2164 - CEP. 48.895-000

§3º - Não alcançada a redução no prazo estabelecido, e enquanto perdurar o excesso, o ente não poderá:

- I receber transferências voluntárias;
- II obter garantia, direta ou indireta, de outro ente;
- III contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal.
- § 4° As restrições do §3° aplica-se imediatamente se a despesa total com pessoal exceder o limite no primeiro quadrimestre do último ano do mandato dos titulares de Poder.

<u>Alterada pela Emenda Modificativa 001/2018 – passa a ter a seguinte redação</u>

Art. 40° - Fica este Artigo Excluso pela emenda modificativa

§1º -

§2º -

§3° -:

<u>l -</u>

<u>// -</u>

*III* -

§ 4º -

"Art. 41° - Todo e qualquer ato que provoque aumento da despesa total com pessoal somente será editado e terá validade se:"

Alterada pela Emenda Modificativa 001/2018 – passa a ter a seguinte redação

Art. 41° passa a ser Art. 39° - Todo e qualquer ato que provoque aumento da despesa total com pessoal somente será editado e terá validade se aprovado por Lei Municipal especifica, e:



# ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS

Praça Izaque Pinheiro, nº. 110 – Centro – São Domingos – BA. CNPJ/MF. 16.435.547/0001-50 - TEL. (75) 3695-2900/2164 - CEP. 48.895-000

- houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às despesas com pessoal e aos acréscimos dela decorrentes, nos termos do art. 169, § 1º, inciso I, da Constituição Federal;
- II for comprovado o atendimento do limite de comprometimento da despesa com pessoal estabelecido no art. 37 desta Lei.

Parágrafo único - O disposto no caput compreende, entre outras:

- I a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração;
- II a criação de cargos, empregos e funções ou a alteração de estrutura de carreiras;
- III a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título.

<u>" Art. 42° - O projeto da Lei Orçamentária poderá consignar recursos adicionais necessários ao incremento do quadro de pessoal nas áreas de:"</u>

Alterada pela Emenda Modificativa 001/2018 – passa a ter a seguinte redação

Art. 40° - Mediante autorização legislativa, poderão ser consignados no projeto de Lei Orçamentária recursos adicionais em caso de comprovada necessidade de incremento do quadro de pessoal nas áreas de:

I - educação;

II - saúde;

III- meio ambiente;

IV- fiscalização fazendária;

V- representação judicial e extrajudicial do Município;

VI- serviços técnico-administrativos;

VII- serviços socio assitênciais;

VIII - transporte e trânsito;

IX- ordem pública;

X- gestão pública e planejamento governamental;

XI - obras e infraestrutura;

**CAPÍTULO IV** 

P.M. São Domini Em: TY Prefeito

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E POLÍTICA DE ARRECADAÇÃO DE RECEITAS



#### **ESTADO DA BAHIA** PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS

Praça Izaque Pinheiro, nº. 110 - Centro - São Domingos - BA. CNPJ/MF. 16.435.547/0001-50 - TEL. (75) 3695-2900/2164 - CEP. 48.895-000

- Art. 41º Em caso de necessidade, o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal projeto de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária municipal e incremento da receita, incluindo:
  - adaptação e ajustamento da legislação tributária às alterações da correspondente legislação Estadual e Federal;
  - revisões e simplificações da legislação tributária municipal; 11 -
  - aperfeicoamento dos instrumentos de proteção dos créditos tributário; 111 -
  - geração de receita própria pelas entidades da administração indireta: IV -
  - estabelecimento de critérios de compensação de renúncia caso o município conceda incentivos ou benefícios de natureza tributária.
- Art. 42º A estimativa da receita que constará do projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2019 contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão de base de tributação e consequentemente aumento das receitas próprias.

#### **CAPÍTULO V**

### DAS DISPOSIÇÕES DO REGIME DE GESTÃO FISCAL RESPONSÁVEL

#### Seção I

#### Das Disposições Gerais

- Art. 43º A gestão fiscal responsável tem por finalidade o alcance de condições de estabilidade e crescimento econômico sustentado do Município objetivando a geração de emprego, de renda e a elevação da qualidade de vida e bem-estar social.
- Art. 44º A gestão fiscal responsável das finanças do Município far-se-á mediante a observância de normas, presente no corpo da Lei Complementar 101/2000, destacando os seguintes focos:
  - ao endividamento público;
  - ao aumento dos gastos públicos com as ações governamentais de 11 duração continuada;
  - aos gastos com pessoal e encargos sociais; III -
  - à administração e gestão financeira.
- Art. 45º A fixação de despesas nos orçamentos em cumprimento dos objetivos e metas estabelecidas no Plano Plurianual, priorizadas por esta Lei, guardará relação com os recursos efetivamente disponíveis, particularmente as receitas tributárias, próprias ou transferidas.



# ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS

Praça Izaque Pinheiro, nº. 110 – Centro – São Domingos – BA. CNPJ/MF. 16.435.547/0001-50 - TEL. (75) 3695-2900/2164 - CEP. 48.895-000

**Art.** 46° – Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam aos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único – Para os efeitos do § 3º do art. 16 da Lei Complementar n.º 101/2000, entende-se como despesas irrelevantes, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/93, com as modificações introduzidas pela Lei n.º 9.648/98.

#### Seção II

### Das Disposições Relativas à Dívida Pública Municipal

- **Art. 47°** A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento das despesas decorrentes dos débitos refinanciados, identificados na forma do art. 29 da Lei Complementar nº 101/00.
- § 1º A dívida pública consolidada, conforme dispõe o art. 1º, § 1º, III, da Resolução nº 40 do Senado Federal, compreende o montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, assumidas em virtude de lei, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a 12 (doze) meses, dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos, e das operações de crédito, que, embora de prazo inferior a 12 (doze) meses, tenham constado como receitas no orçamento.
- § 2º A dívida consolidada líquida compreende a dívida pública consolidada deduzida as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiros.
- § 3º O endividamento líquido do Município até o final do décimo quinto exercício financeiro, contado a partir do encerramento do exercício financeiro de 2001, não poderá exceder a 1,2 (um inteiro e dois décimos) vezes a Receita Corrente Líquida, conforme determina o art. 3º, III da Resolução nº 40 do Senado Federal.
- **Art.** 48° O projeto de Lei Orçamentária poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no art. 167, inciso III da Constituição Federal, observado as disposições contidas nos arts. 32 a 37 da Lei Complementar n°101/2000.
- § 1º A Lei Orçamentária Anual deverá conter demonstrativos especificando, por operação de crédito, as dotações em nível de projetos e atividades financiados por estes recursos.

  P.M. São Domingos



### **ESTADO DA BAHIA** PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS

Praça Izaque Pinheiro, nº. 110 - Centro - São Domingos - BA. CNPJ/MF. 16.435.547/0001-50 - TEL. (75) 3695-2900/2164 - CEP. 48.895-000

- § 2º O montante global das operações de crédito interna e externa, realizadas em um exercício financeiro, não poderá ser superior a 16% (dezesseis por cento) da Receita Corrente Liquida, conforme determina o art. 7º, I da Resolução nº 43 do Senado Federal.
- Art. 49º A Lei Orcamentária poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receita, desde que observado o disposto no art. 38, da Lei Complementar nº 101/2000.

#### CAPÍTULO VI

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 50° É vedado consignar na Lei Orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.
- Art. 51º Os fundos especiais do Município, criados na forma do disposto no artigo 167, inciso IX, da Constituição Federal e disposições contidas na Lei n.º 4.320/64, combinado com o previsto na Resolução nº 297/96 e Parecer Normativo nº 004/96 do Tribunal de Contas dos Municípios, constituir-se-ão em Unidade Orcamentária, vinculados a um órgão da Administração Municipal.

Parágrafo único - Entende-se por Unidade Orçamentária qualquer órgão, fundo especial e entidades da Administração Pública Municipal contemplados com crédito/dotação no orçamento.

- Art. 52º Caso a Lei Orçamentária Anual não seja aprovada e sancionada até 31 de dezembro de 2019, fica o Poder Executivo autorizado a executar a razão de 1/12 (um doze avos) da proposta orçamentária das seguintes despesas:
  - pessoal e encargos sociais; I -
  - 11 amortização e encargos da dívida;
  - despesas decorrentes da manutenção básica dos serviços municipais e III ações prioritárias a serem prestadas à sociedade;
  - IV investimentos em continuação de obras de saúde, educação, saneamento básico e serviços essenciais;
  - contrapartida de Convênios Especiais.

Parágrafo único - Ficam excluídas da limitação prevista no caput deste artigo, as despesas de convênios e financiamentos que obedeçam a uma execução fixada em instrumento próprio.

Art. 53º - Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o poder Executivo estabelecerá, através de decreto, a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, nos termos do disposto no Art. 8º da Lei Complementar 101/2000.



#### **ESTADO DA BAHIA** PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS

Praça Izaque Pinheiro, nº. 110 - Centro - São Domingos - BA. CNPJ/MF. 16.435.547/0001-50 - TEL. (75) 3695-2900/2164 - CEP. 48.895-000

"Art 56º - Poderá a Lei Orçamentária Anual ser atualizada, durante a sua execução, para adequá-la à conjuntura econômica e financeira, com base em indices oficiais.'

#### Alterada pela Emenda Modificativa 001/2018 – passa a ter a seguinte redação

- "Art 54º Poderá a Lei Orçamentária Anual ser atualizada, durante a sua execução, para adequá-la à conjuntura econômica e financeira, com base em índices oficiais, mediante autorização legislativa."
- " Art. 57° O Poder Executivo fica autorizado a firmar os convênios necessários ao cumprimento da Lei Orçamentária Anual com órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, de outros Municípios e entidades privadas, nacionais e internacionais."

### Alterada pela Emenda Modificativa 001/2018 - passa a ter a seguinte redação

- Art. 55° O Poder Executivo fica autorizado a firmar os convênios necessários ao cumprimento da Lei Orçamentária Anual com órgãos da administração pública federal, estadual.
- Art. 56° O Poder Executivo fica autorizado a fornecer transporte a alunos do Município, que estejam matriculados e frequentando cursos universitários em outras cidades.
- Art. 57º Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, os Poderes, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitarão a emissão de empenho e movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas.
- § 1º A limitação que trata o caput será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento das despesas em "outras despesas correntes", "investimentos" e "inversões financeiras" de cada Poder.
  - § 2º Não estarão sujeitas à limitação de empenho as seguintes despesas:
  - 1 pessoal e encargos;
  - servicos da dívida: 11 -
  - 111 decorrentes de financiamentos;
  - IV decorrentes de convênios;
  - as sujeitas a limites constitucionais como educação. V assistência social. P.M. São Domingos



#### **ESTADO DA BAHIA** PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS

Praça Izaque Pinheiro, nº. 110 – Centro – São Domingos – BA. CNPJ/MF. 16.435.547/0001-50 - TEL. (75) 3695-2900/2164 - CEP. 48.895-000

- § 3º No caso de o Poder Legislativo não promover a limitação prevista no prazo estabelecido no caput, o Poder Executivo fica autorizado a limitar os valores financeiros nos mesmos critérios estabelecidos para o Poder Executivo.
- Art. 58º A Lei Orçamentária conterá no orçamento fiscal "Reserva de Contingência", em montante equivalente a até 0,5% (cinco décimos por cento) da Receita Corrente Líquida do Município, apurada nos termos do inciso IV do art. 2º da Lei Complementar Federal nº 101/00, a ser utilizada no atendimento a passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme preconizado na alínea "b" do inciso III do art. 5º do referido dispositivo legal, inclusive na abertura de créditos adicionais.
- Art. 59°. Os valores das metas fiscais, anexas, devem ser vistos como indicativo e, para tanto, ficam admitidas variações de forma a acomodar a trajetória que as determine até o envio do projeto de lei orcamentária de 2019 ao Legislativo Municipal.

Parágrafo único. Ficam automaticamente revistas as previsões dos resultados orçamentário, nominal e primário, em conformidade com os valores previstos e fixados na Lei Orçamentária/2019.

Art. 60º - Integrarão a presente Lei os Anexos:

- Metas e Ações Administrativas;
- Metas Fiscais. 11 -
- Riscos Fiscais. 111 -

Parágrafo único - Os Anexos previstos neste artigo poderão ser revistos por ocasião da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária, tendo em vista o comportamento das receitas e despesas municipais, e, também, a definição das transferências constitucionais constantes dos projetos orçamentários da União e do Estado da Bahia.

Art. 61º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e vigorará até o dia 31/12/2019.

Art. 62º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS, ESTADO DA BAHIA, EM 14 DE NOVEMBRO DE 2018.



IZAQUE RIOS DA COSTA JÚNIOR Prefeito Municipal



### PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO DOMINGOS

PRACA IZAQUE PINHEIRO DA COSTA, Nº 110 - PREDIO

CENTRO

CNPJ: 16435547000150

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2019 Prioridades e Metas - Objetivos

Descrição Produto PROGRAMA: 1 - LEGISLATIVO FORTE, COM TRANSPARÊNCIA E ACESSIBILIDADE REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL Promover com as ações atinentes ao Legislativo com democracia, e buscando a Justiça e a Inclusão social ao Município de São Dom REEQUIPAMENTO DA CAMARA MUNICIPAL com democracia, e buscando a Justiça e a Inclusão social ao Município de São Domingos 2101 -EXERCÍCIO DA AÇÃO LEGISLATIVA 2102 -ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS DA CAMARA Promover com as acões atinentes ao Legislativo com democracia, e buscando la Justica e a Inclusão social ao Município de São Domingos 2103 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA CAMARA
Promover com as ações atinentes ao Legislativo com democracia, e buscando a Justiça e a Inclusão social ao Município de São Domingos PROGRAMA: 2 - GESTÃO DEMOCRÁTICA COM TRANSPARÊNCIA E ACESSIBILIDADE 1201 - IMPLEMENTAÇÃO DAS AÇÕES DE REESTRUTURAÇÃO ADMINISTRATIVA
Melhorar a Eficiência do Patrimônio Público, a transparência da gestão, bem como o controle dos gastos públicos promovendo justiça social, através
da dinamização dos recursos, ofertando os serviços do Municipio mais humanizado ao nosso cidadão. 1202 - REESTRUTURAÇÃO DA GESTÃO DO DEPTO. DE COMPRAS,PATRIMÓNIO E ALMOXARIFADO
Melhorar a Eficiência do Patrimônio Público, a transparência da gestão, bem como o controle dos gastos públicos promovendo justiça social, através da dinamização dos recursos, ofertando os serviços do Municipio mais humanizado ao nosso cidadão. 1203 - IMPLEMENTAÇÃO DAS AÇÕES E ATIVIDADES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
Melhorar a Eficiência do Patrimônio Público, a transparência da gestão, bem como o controle dos gastos públicos promovendo justiça social, através da dinamização dos recursos, ofertando os serviços do Municipio mais humanizado ao nosso cidadão.

1204 - IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA DE MONITORAMENTO POR CÂMARA NAS VIAS PUBLICAS DO MUNICÍPIO Melhorar a Eficiência do Patrimônio Público, a transparência da gestão, bem como o controle dos gastos públicos prom da dinamização dos recursos, ofertando os serviços do Município mais humanizado ao nosso cidadão. REQUALIFICAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS 1205 - REQUELTINAÇÃO DAS SERVILATES INDIRAJENSO Melhorar a Eficiência do Patimônio Público, a transparência da gestão, bem como o controle dos gastos públicos promovendo justiça social, atravês da dinamização dos recursos, ofertando os serviços do Municipio mais humanizado ao nosso cidadão.

IMPLANTAÇÃO DA OUVIDORIA MUNICIPAL

Melhorar a Eficiência do Patrimônio Público, a transparência da gestão, bem como o controle dos gastos públicos promovendo justiça social, através da dinamização dos recursos, ofertando os serviços do Município mais humanizado ao nosso cidadão

REESTRUTURAÇÃO E REEQUIPAMENTO DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS

Melhorar a Eficiência do Patrimônio Público, a transparência da gestão, bem como o controle dos gastos públicos promovendo justiça social, através da dinamização dos recursos, ofertando os serviços do Municipio mais humanizado ao nosso cidadão.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO DOMINGOS

PRACA IZAQUE PINHEIRO DA COSTA, Nº 110 - PREDIO CENTRO

SÃO DOMINGOS - BAHIA - BRASIL - BA CNPJ: 16435547000150

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2019

Produto

Código Descrição PROGRAMA: 2 - GESTÃO DEMOCRÁTICA COM TRANSPARÊNCIA E ACESSIBILIDADE

Melhorar a Eficiência do Patrimônio Público, a transparência da gestão, bem como o controle dos gastos públicos promovendo justiça social, através da dinamização dos recursos, ofertando os serviços do Municipio mais humanizado ao nosso cidadão.

2201 - GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVA DO GABINETE
Melhorar a Eficiência do Patrimônio Público, a transparência da gestão, bem como o controle dos gastos públicos promovendo justiça social, através da dinamização dos recursos, ofertando os serviços do Municipio mais humanizado ao nosso cidadão.

GERENCIAMENTO DAS AÇÕES E ATIVIDADES DE COMUNICAÇÃO E TRANSPARÊNCIA

2202 - GERENCIAMENTO DAS AÇOES E ATRUDADES DE COMUNICAÇÃO E TRANSPARÊNCIA Melhorar a Eficiência do Património Público, a transparência da gestão, bem como o controle dos gastos públicos promovendo justiça social, através da dinamização dos recursos, ofertando os serviços do Municipio mais humanizado ao nosso cidadão.

GERENCIAMENTO DA PROCURADORIA JURÍDICA

Albehora a Eficiência do Patrimônio Público, a transparência da gestão, bem como o controle dos gastos públicos promovendo justiça social, através da dinamização dos recursos, ofertando os serviços do Municipio mais humanizado ao nosso cidadão.

2205 - GESTÃO DE AÇÕES À ADMINISTRAÇÃO RH DA ADMINISTRAÇÃO GERAL Melhorar a Eficiência do Patrimônio Público, a transparência da gestão, bem como o controle dos gastos públicos promovendo justiça social, através

da dinamização dos recursos, ofertando os serviços do Município mais humanizado ao nosso cidadão

2206 - GESTÃO DAS AÇÕES DE REDUÇÃO DA DIVIDA, PRECATÓRIOS, E ENCARGOS ESPECIAIS
Melhorar a Eficiência do Património Público, a transparência da gestão, bem como o controle dos gastos públicos promovendo justiça social, através da dinamização dos recursos, ofertando os serviços do Municipio mais humanizado ao nosso cidadão.

2207 - GESTÃO DAS AÇÕES DA TESOURARIA E PLANEJAMENTO.
Melhorar a Eficiência do Patrimônio Público, a transparência da gestão, bem como o controle dos gastos públicos promovendo justiça social, através da dinamização dos recursos, ofertando os serviços do Municipio mais humanizado ao nosso cidadão.

2208 - IMPLEMENTAR E REESTRUTURAR A ADM TRIBUTARIA
Melhorar a Eficiência do Patrimônio Público, a transparência da gestão, bem como o controle dos gastos públicos promovendo justiça social, através da dinamização dos recursos, ofertando os serviços do Municipio mais humanizado ao nosso cidadão.

2209 - GERENCIAMENTO DAS AÇÕES DA SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO GERAL
Melhorar a Eficiência do Patrimônio Público, a transparência da gestão, bem como o controle dos gastos públicos promovendo justiça social, através
da dinamização dos recursos, ofertando os serviços do Municipio mais humanizado ao nosso cidadão.

GESTÃO AS ACÕES DE CONTROLADORIA

2210 - GESTAJ AS AÇUES DE CUNTINCIALUMA
Melhorar a Eficiência do Patimónio Público, a transparência da gestão, bem como o controle dos gastos públicos promovendo justiça social, através da dinamização dos recursos, ofertando os serviços do Municipio mais humanizado ao nosso cidadão.

2211 - GERENCIAMENTO DAS AÇÕES E ATIVIDADES EM PARCERIAS E CONSÓRCIOS

Melhorar a Eficiência do Patrimônio Público, a transparência da gestão, bem como o controle dos gastos públicos promovendo justiça social, através da dinamização dos recursos, ofertando os serviços do Municipio mais humanizado ao nosso cid

9999 - RESERVA DE CONTIGENCIA
Melhorar a Eficiência do Patrimônio Público, a transparência da gestão, bem como o controle dos gastos públicos promovendo justiça social, através
da dinamização dos recursos, ofertando os serviços do Município mais humanizado ao nosso cidadão.

Em:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO DOMINGOS

CENTRO

SÃO DOMINGOS - BAHIA - BRASIL - BA

CNPJ: 16435547000150

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2019 Prioridades e Metas - Objetivos

Produto

Código

Descrição

PROGRAMA: 3 - MAIS ACESSO AOS SERVIÇOS HUMANIZADOS DE SAUDE

AÇÕES

1301 - REFORMA,AMPLIAÇÃO E REEQUIPAMENTO DOS SERVIÇOS DA ATENÇÃO BÁSICA
Expandir e consolidar o modelo de atenção básica em saúde, tendo a Atenção Básica como porta de entrada, garantindo a prevenção e a recuperação da saúde, ampliando e qualificando o acesso aos serviços mais humanizado.

1302 - AMPLIAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE BÁSICA
Reduzir os riscos e agravos à saúde da população por meio das ações de promoção de vigilância em saúde, sobretudo procurando reduzir a incidência de casos novos de doenças contagiosas

1303 - REFORMA,AMPLIAÇÃO E REEQUIPAMENTO DO HOSPITAL MUNICIPAL
Reduzir os riscos e agravos à saúde da população por meio das ações de promoção de vigilância em saúde, sobretudo procurando reduzir a incidência de casos novos de doenças contagiosas

2301 - GERENCIAMENTO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVA DO FUNDO
Expandir e consolidar o modelo de atenção básica em saúde, tendo a Atenção Básica como porta de entrada, garantindo a prevenção e a recuperação da saúde, ampliando e qualificando o acesso aos serviços mais humanizado.

GERENCIAMENTO DAS AÇÕES EM VIGILANCIA EM SAUDE

2302 - GENERAL MANCHES DE VISIDADA EN POSIDADA EN SAUDE. EN VISIDADA EN SAUDE EN VISIDADA EN VIS

GERENCIAMENTO DAS ACÕES DA ATENÇÃO BASICA PAB

EXPANDIR EN ORA NOCES DA MIENTA DISONA PAO Expandir e consolidar o modelo de atenção básica en asúde, tendo a Atenção Básica como porta de entrada, garantindo a prevenção e a recuperação da saúde, ampliando e qualificando o acesso aos serviços mais humanizado.

GERENCIAMENTO NAS AÇÕES DE MEDIA ALTA COMPLEXIDADE

Realizar o primeiro atendimento em urgência e emergência com eficiência e agilidade, dando um maior conforto ao paciente

2305 - GERENCIAMENTO DA ATENÇÃO BASICA - PSF
Expandir e consolidar o modelo de atenção básica em saúde, tendo a Atenção Básica como porta de entrada, garantindo a prevenção e a recuperação da saúde, ampliando e qualificando o acesso aos serviços mais humanizado.

2306 - GERENCIAMENTO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BASICA - SAUDE BUCAL Expandir e consolidar o modelo de atenção básica em saúde, tendo a Atenção Básica como porta de entrada, garantindo a prevenção e a recuperação da saúde, ampliando e qualificando o acesso aos serviços mais humanizado.

2307 - PROGRAMA AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS
Expandir e consolidar o modelo de atenção básica em saúde, tendo a Atenção Básica como porta de entrada, garantindo a prevenção e a recuperação da saúde, ampliando e qualificando o acesso aos serviços mais humanizado.

2000 - GERENCUMBERTO UNA MUCES UM A LERQAU BASQUA - FRANCI (NOPT MANGEM). Expandir e consolidar o modelo de atenção básica em saúde, tendo a Atenção Básica como porta de entrada, garantindo a prevenção e a recuperação da saúde, ampliando e qualificando o acesso aos serviços mais humanizado.

2309 - GERENCIAMENTO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO BASICA - FARMACIA BASICA
Expandir e consolidar o modelo de atenção básica em saúde, tendo a Atenção Básica como porta de entrada, garantindo a prevenção e a recuperação da saúde, ampliando e qualificando o acesso aos serviços mais humanizado





#### PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO DOMINGOS

PRACA IZAQUE PINHEIRO DA COSTA, Nº 110 - PREDIC SÃO DOM

CNPJ: 16435547000150

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2019 Prioridades e Metas - Objetivos

Código Descrição Produto PROGRAMA: 3 - MAIS ACESSO AOS SERVIÇOS HUMANIZADOS DE SAUDE ACÕES 2310 - GERENCIAMENTO DAS AÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DA SAUDE Expandir e consolidar o modelo de atenção básica em saúde, tendo a Atenção Básica como porta de entrada, garantindo a preve recuperação da saúde, ampliando e qualificando o acesso aos serviços mais humanizado. GERENCIAMENTO DAS AÇÕES DOS PROGRAMAS DE SAUDE 2311 - GERENCIAMENTO DAS AÇOES DOS PROGRAMAS DE SAUDE Expandir e consolidar o modelo de atenção básica em saúde, tendo a Atenção Básica con recuperação da saúde, ampliando e qualificando o acesso aos serviços mais humanizado ndo a Atenção Básica como porta de entrada, garantindo a prevenção e a GESTÃO DO PROGRAMA TFD TRATAMENTO FORA DO DOMICILIO

PROGRAMA:

AÇÕES

4 - PROPORCIONAR UMA EDUCAÇÃO DE QUALIDADE COMO UM VETOR DE TRANSFORMAÇÃO, INSERÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Reestruturar as instalações físicas das unidades escolares dando condições aos profissionais de educação para realizarem e desempenharem as suas atividades com melhor exito

IMPLEMENTAR AÇÕES PARA REESTRUTURAÇÃO FISICA DO ENSINO BÁSICO Reestruturar as instalações físicas das unidades escolares dando condições aos profissionais de educação para realizarem e desempenharem as suas atividades com melhor exito

IMPLEMENTAR AÇÕES NA REESTRUTURAÇÃO DO ENSINO MUNICIPAIL uturar as instalações físicas das unidades escolares dando condições aos p

res dando condições aos profissionais de educação para realizarem e desempenharem as suas atividades com melhor exito

1404 - REFORMA E AMPLIAÇÃO DAS CRECHES NO MUNICIPIO Reestruturar as instalações físicas das unidades escolares dando condições aos profissionais de educação para realizarem e desempenharem as suas atividades com melhor exito

1405 - IMPLEMENTAR AÇÕES PARA EDUCAÇÃO ESPECIAL Reestruturar as instalações físicas das unidades escolares dando condições aos profissionais de educação para realizarem e desempenharem as suas atividades com melhor exito

REFORMAR E IMPLEMENTAR DE NOVAS QUADRAS ESPORTIVAS NA REDE DE ENSINO

IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES PARA REQUALIFICAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE MAGISTÉRIO

Reestruturar as instalações físicas das unidades escolares dando condições aos profissio

IMPLANTAÇÃO DO LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA NAS UNIDADES DE ENSINO

Reestruturar as instalações físicas das unidades escolares dando condições aos profissionais de educação para realizarem e desempenharem as suas atividades com melhor exito





PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO DOMINGOS PRACA IZAQUE PINHEIRO DA COSTA, Nº 110 - PRED

SÃO DOMINGOS - BAHIA - BRASIL - BA CNPJ: 16435547000150

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2019 Prioridades e Metas - Objetivos

Produto

PROGRAMA: 4 - PROPORCIONAR UMA EDUCAÇÃO DE QUALIDADE COMO UM VETOR DE TRANSFORMAÇÃO, INSERÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES PARA A MODERNIZAÇÃO DA REDE DE ENSINO MUNICIPAL ar as instalações físicas das unidades escolares dando condições aos profissionais de educação para realizarem e desempenharem as

GESTÃO NAS AÇÕES TRANSPORTE ESCOLAR

IMPLEMENTAR AÇÕES PARA ATENDER AOS DEMAIS PROGRAMAS DO FNDE

Reestruturar as instalações físicas das unidades escolares dando condições aos profissionais de educação para realizarem e desempenharem as

GESTÃO DAS ACÕES ADMINISTRATIVAS DA EDUCAÇÃO

Reestruturar as instalações físicas das unidades escolares dando condições aos profissionais de educação para realizarem e desempenharem as suas atividades com melhor exito

GERENCIAMENTO DAS AÇÕES DA EDUCAÇÃO BÁSICA

es dando condições aos profissionais de educação para realizarem e desempenharem as suas atividades com melhor exito

2408 - GESTÃO NAS AÇÕES DE APOIO NO ENSINO INFANTIL
Reestruturar as instalações físicas das unidades escolares dando condições aos profissionais de educação para realizarem e desempenharem as suas atividades com meihor exito

2409 - GESTÃO E APOIO A ATIVIDADES DESPORTIVAS NA REDE ESCOLAR
Reestruturar as instalações físicas das unidades escolares dando condições aos profissionais de educação para realizarem e desempenharem as suas atividades com melhor exito

GERENCIAMENTO E APOIO AS AÇÕES DO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

GESTÃO NAS AÇÕES DE INCENTIVO A MANIFESTAÇÕES ARTÍSTICAS E CULTURAL NA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2412 -GESTÃO DAS AÇÕES MAGISTÉRIO ENSINO BASICO 60%

Reestruturar as instalações físicas das unidades escolares dando condições aos profissionais de educação para realizarem e desempenharem as suas atividades com melhor exito

2413 - GERENCIAMENTO NAS AÇÕES E ATMIDADE NA MANUTENÇÃO DO FUNDEB 40% - Reestruturar as instalações fisicas das unidades escolares dando condições aos profissionais de educação para realizarem e desempenharem as

Emenda Modificativa 001 ao projeto de Lei 012/2018;

Fica Inserido a Ação - 2414 - Gestão das Ações de Apoio ao Ensino Superior e Tecnico. Meta: Custeio e Manutenção de programa destinado a apoiar estudantes egressos da rede publica de ensino que estejam cursando nível superior

P.M. Say Domingos



AÇÕES

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO DOMINGOS

PRACA IZAQUE PINHEIRO DA COSTA, Nº 110 - PREDIO CENTRO

CNPJ: 16435547000150

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2019 Prioridades e Metas - Objetivos

Código Descrição Produto PROGRAMA: 4 - PROPORCIONAR UMA EDUCAÇÃO DE QUALIDADE COMO UM VETOR DE TRANSFORMAÇÃO, INSERÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL PROGRAMA: 5 - MERENDA DE QUALIDADE

GESTÃO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE scolas do Município condições de ofertar uma merenda mais saudável e com valores nutricionais

PROGRAMA: 7 - INCLUSÃO SOCIAL E AFIRMAÇÃO DE DIREITOS

AÇÕES

1701 - IMPLANTAÇÃO E CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE QUALIFICAÇÃO E CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL - PROTEÇÃO SOCIAL BASICA Promover a inclusão social através de ações conjugadas de qualificação profissional, geração de trabalho e renda, frentes emergenciais de trabalho, fomento à economia solidária e redes de cooperação no município de São Domingos.

IMPLEMENTAR AÇÕES DE CONVIVÊNCIA SOCIAL - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA construção do Centro de Convivência, que atenderá idosos, crianças adolescentes e familias em vulnerabilidade

1703 - Estabeler Parcerias Através com Outras esferas de Governo, Consorcios e P.P.P. Criação e construção do Centro de Convivência, que atenderá idosos, crianças adolescentes e

IMPLEMENTAR AÇÕES DE CONVIVÊNCIA SOCIAL

Promover a inclusão social através de ações conjugadas de qualificação profissional, geração de trabalho e renda, frentes emergenciais de trabalho, fomento à economia solidária e redes de cooperação no município de São Domingos.

1706 - IMPLEMENTAR AÇÕES PARA A POLÍTICA DE SEGURANÇA ALIMENTAR
Promover a inclusão social através de ações conjugadas de qualificação profissional, geração de trabalho e renda, frentes emergenciais de trabalho, fomento à economia solidária e redes de cooperação no município de São Domingos.

1707 - IMPLEMENTAR A CASA DE PASSAGEM
Promover a inclusão social através de ações conjugadas de qualificação profissional, geração de trabalho e renda, frentes emergenciais de trabalho, fomento à economia solidária e redes de cooperação no município de São Domingos.

2701 - GERENCIAMENTO E APOIO AOS CONSELHOS MUNICIPAIS DA ASSISTENCIA SOCIAL Apoio aos conselhos. Garantia de funcionamento dos conselhos disponibilizando materiais neces pelos mesmos oferecendo de capacitações para qualifica-los

GERENCIAMENTO DO PISO BASICO DA ATENÇÃO SOCIAL PESSOAS IDOSAS apolo as atividades desenvolvidas no Centro de Referência da Assistência Social atravês do Programa de Atenção Integral às Familias, e Referência Especializado da Assistência Social atravês do Programa de Atenção Especializada à Familias e Individuos.

GESTÃO E APOIO AS AÇÕES NA ATENÇÃO A CRIANÇA E ADOL EM SIT DE EXTREMA POBREZA apoio as atividades desenvolvidas no Centro de Referência da Assistência Social através do Progran

Centro de Referencia Especializado da Assistência Social através do Programa de Atenção Especializada à Famílias e Individ

2704 - GERENCIAMENTO PROGRAMA DE ASSISTENCIA AOS PORTADORES DE DEFICIENCIAS intermediar a melhoria da qualidade dos serviços oferecidos no âmbito da assistência social.

P.M. SÃO



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO DOMINGOS

PRACA IZAQUE PINHEIRO DA COSTA, Nº 110 - PREDIC

SÃO DOMINGOS - BAHIA - BRASIL - BA

CNPJ: 16435547000150

Lei de Diretrizes Orcamentárias 2019

Produto

PROGRAMA: 7 - INCLUSÃO SOCIAL E AFIRMAÇÃO DE DIREITOS

2705 - GERENCIAMENTO NAS AÇÕES NA PROTEÇÃO DE PESSOAS, FAMILIAS EM EM RISCO SOCIAL
Gestão e apoio as atividades desenvolvidas no Centro de Referência da Assistência Social através do Programa de Atenção Integral às Familias, e
Centro de Referencia Especializado da Assistência Social através do Programa de Atenção Especializada à Familias e Individuos.

GERENCIAMENTO DAS AÇÕES FMAS

entação, e ações relativas ao ordenamento das despesas do Fundo Municipal de Assistência Social

2707 - GERENCIAMENTO DAS AÇÕES DO IGD - SUAS
Apoio e financiamento de capacitações da equipe do Sistema Único de Assistência Social; Apoio ao Controle Social e Conselho Municipal de
Assistência Social; Apoio e financiamento a formação e capacitação profissional de pessoas beneficiárias do Programa Bolsa Familia.
Aprimoramento da Gestão; Aquisição de material e veículos para uso do setor de Cadastro Único.

GERENCIAMENTO DO CONSELHO TUTELAR Apoio aos conselhos. Garantia de funcionamento dos conselhos disponibilizando materiais necessários para o bom andamento do trabalho prestado

pelos mesmos oferecendo de capacitações para qualifica-los

2709 - GERENCIAMENTO DA REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA E ESPECIAL
Assegurar a garantia de direitos, acesso e atendimento em toda a rede socioassistencial, bem como fortalecimento e apoio ao Conselho Tutelar.

2710 - GESTÃO E APOIO AS AÇÕES INTERSETORIAIS
Promover a inclusão social através de ações conjugadas de qualificação profissional, geração de trabalho e renda, frentes emergenciais de trabalho, fomento à economia solidária e redes de cooperação no município de São Domingos.

2711 - GERENCIAMENTO DAS AÇÕES DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA inclusão e atualização do cadastro Único, para concessão do Bolsa Família, visando a superação da situação de vulnerabilidade e extrema pobreza. Executar ações Inter setoriais que propiciem às famílias a superação da pobreza e extrema pobreza, bem como, capacitação para equipe de cadastramento.

PROGRAMA: 8 - OFERTAR UM SERVIÇO DE INFRAESTRUTURA URBANA COM EFICIÊNCIA E EFICÁCIA

1801 - IMPLANTAÇÃO DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE AGUA E ESGOTO Promover melhorias qualitativas na vida diária do Municipe, propondo atender as de

1802 - CONSTRUÇÃO E REFORMA DE QUADRAS POLIESPORTIVAS
Promover melhorias qualitativas na vida diária do Municipe, propondo atender as demandas e anseios dentro dos serviços ofertados pelo Municipio ao nosso cidadão.

1003 - CONSTRUÇÃO DO PORTAL DA CIDADE

Promover o desenvolvimento sustentável com com base na produção agropecuária, visando o melhoramento genético dos rebanhos, e o fortalecimento da produção agrícola no nosso Municipio. Introduzindo ações que possam dirimir os impactos das ações do Homem no Meio Ambiente

1804 - IMPLANTAÇÃO DA COLETA SELETIVA E RECICLAGEM DE LIXO
Promover melhorias qualitativas na vida diária do Municipe, propondo atender as demandas e anseios dentro dos serviços ofertados pelo Municipio





PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO DOMINGOS PRACA IZAQUE PINHEIRO DA COSTA, Nº 110 - PREDIO CENTRO

SÃO DOMINGOS - BAHIA - BRASIL - BA CNPJ: 16435547000150

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2019 Prioridades e Metas - Objetivos

Produto

Descrição

PROGRAMA: 8 - OFERTAR UM SERVIÇO DE INFRAESTRUTURA URBANA COM EFICIÊNCIA E EFICÁCIA

1805 - REQUALIFICAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA
Promover melhorias qualitativas na vida diária do Municipe, propondo atender as demandas e anseios dentro dos serviços ofertados pelo Municipio ao nosso cidadão.

1806 - CONSTRUÇÃO,REQUALIFICAÇÃO E REFORMA DE CASAS POPULARES
Promover methorias qualitativas na vida diária do Municipe, propondo atender as demandas e anseios dentro dos serviços ofertados pelo Municipio ao nosso cidadão.

CONSTRUÇÃO E REFORMA DE PRAÇAS E JARDINS reliborias qualitativas na vida diária do Municipe, propondo atender as demandas e anseios dentro dos serviços ofertados pelo Municipio

1808 -AMPLIAÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO E DA REDE SANEAMENTO BÁSICO

ender as demandas e anseios dentro dos servicos ofertados pelo Município

1809 - AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS E PONTILHÕES.
Promover melhorias qualitativas na vida diária do Municipe, propondo atender as demandas e anseios dentro dos serviços ofertados pelo Municipio.

2801 - GERENCIAMENTO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PUBLICA
Promover melhorias qualitativas na vida diária do Municipe, propondo atender as demandas e anseios dentro dos serviços ofertados pelo Municipio

ao nosso cidadão.

2802 - GERENCIAMENTO DOS SERVIÇOS DA LIMPEZA PUBLICA
Promover o desenvolvimento sustentável com com base na produção agropecuária, visando o melhoramento genético dos rebanhos, e o fortalecimento da produção agrícola no nosso Municipio. Introduzindo ações que possam dirimir os impactos das ações do Homem no Meio Amb

2804 - GERENCIAMENTO DO ATERRO SANITARIO
Promover melhorias qualitativas na vida diária do Municipe, propondo atender as demandas e anseios dentro dos serviços ofertados pelo Municipio ao nosso cidadão.

2805 - GERENCIAMENTO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANO Promover melhorias qualitativas na vida diária do Munícipe, propondo atender as demandas e ans

GERENCIAMNTO DAS AÇÕES DO DEPARTAMENTO SERVIÇOS URBANOS

er o desenvolvimento sustentável com com base na produção agropecuária, visando o melhoramento genético dos rebanhos, e o imento da produção agricola no nosso Município. Introduzindo ações que possam dirimir os impactos das ações do Homem no Meio Ambiente

GERENCIAMENTO E MANUTENÇÃO DA FROTA DO MUNICIPIO

2007 - GENERAMIENTO E NAVIO E EN CALO DE L'ACCIONNO EL PROPONDO EL ao nosso cidadão.

P.M. Sao Domingos

### Diário Oficial do **Município** 037

### Prefeitura Municipal de São Domingos



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO DOMINGOS

PRACA IZAQUE PINHEIRO DA COSTA, Nº 110 - PREDIO SÃO DOM

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2019 Prioridades e Metas - Objetivos

Produto

Descrição

PROGRAMA: 9 - DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO COM INSERÇÃO SOCIAL

CNPJ: 16435547000150

IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES PARA PROMOVER INCENTIVO A AGROPECUÁRIA

Promover o desenvolvimento sustentável com com base na produção agropecuária, visando o melhoramento genético dos rebanhos, e o fortalecimento da produção agricola no nosso Município. Introduzindo ações que possam dirimir os impactos das ações do Homem no Meio Ambiente

CONSTRUÇÃO, PERFURAÇÃO E REFORMA DE AGUADAS, CISTERNAS E POÇOS ARTEZIANOS over ações de combate aos problemas relacionados a Seca, procurando amenizar a nossa população os sofrimentos gerados pelos longos

IMPLANTAR E APOIAR O ASSOCIATIVISMO E COOPERATIVISMO

Promover o desenvolvimento sustentável com com base na produção agropecuária, visando o melhoramento genético dos rebanhos, e o fortalecimento da produção agrícola no nosso Município. Introduzindo ações que possam dirimir os impactos das ações do Homem no Meio Ambiente

2901 - GERENCIAMENTO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA
Elevar os indices de desenvolvimento humano das comuniades carentes local, atraves da articulação e formação de parcerias de cooperação tecnica e financeira, que proporcione novas oportunidades de ocupação e renda, procurando a implantação da Inserção social

2902 - GESTÃO NAS AÇÕES DE APOIO NA AGRICULTURA FAMILLAR
Reestruturar as instalações físicas das unidades escolares dando condições aos profissionais de educação para realizarem e desempenharem as suas atividades com melhor exito

ades com menos cano.

GESTÃO DO CONSELHO DA CONDEC
acões de combate aos problemas relacionados a Seca, procurando amenizar a nossa população os sofrimentos gerados pelos longos

GESTÃO DAS AÇÕES DOS PROBLEMAS RELACIONADOS A SECA rações de combate aos problemas relacionados a Seca, procurando amenizar a nossa população os sofrimentos gerados pelos longos

PROGRAMA: 40 - DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL, ATRAVÉS DA ARTE, CULTURA E LAZER

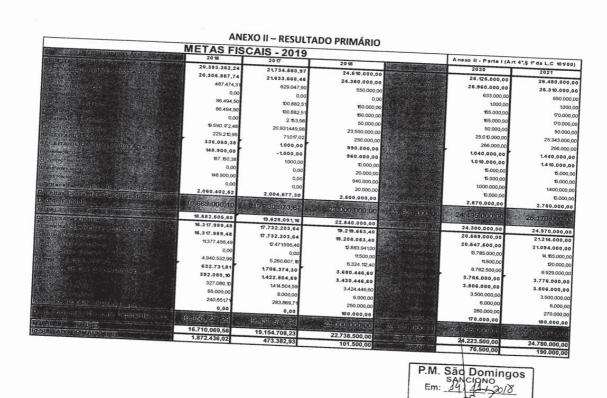
2501 - GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS NA CULTURA DESPORTO E LAZER
Perpetuar aos nossos descendentes valores culturais que estão sendo esquecidos, estimulando a Produção Cultural e Artísticas do Município, realizando eventos artísticos com uma periodicidade a fim de preservar a cultura e os valores Locais, afim de proporcionar o convívio social.

2502 - GESTÃO NA ATIVIDADES DE COORDENAÇÃO E APOIO DO DESPORTOS MUNICIPAL
Perpetuar aos nossos descendentes valores culturais que estão sendo esquecidos, estimulando a Produção Cultural e Artísticas do Município, realizando eventos artísticos com uma periodicidade a fim de preservar a cultura e os valores Locais, afim de proporcionar o convívio social. GESTÃO NAS AÇÕES DAS COMEMORAÇÃO TRADICIONAIS E EVENTOS CULTURAL

ecidos, estimulando a Produção Cultural e Artísticas do Município, sticos com uma periodicidade a fim de preservar a cultura e os valores Locais, afim de proporcionar o convívio social.



Rua João Torquato | 394 | Centro | São Domingos-Ba



Rua João Torquato | 394 | Centro | São Domingos-Ba

#### OBSERVAÇÕES:

- 2016 e 2017 Receita arrecadada e Despesa executada
   2018 Orçada
   2019 a 2021 Estimada
   O índice utilizado para a atualização das receitas e despesas dos anos de 2019 a 2021 foi a projeção de crescimento da economia local, combinado com índices do Governo Federal, conforme tabela abaixo;





ANEXO II - DE METAS FISCAIS - RESULTADO NOMINAL

Anexos de Metas Fiscais - Tabela I (LRF, art. 4°, § I)

# | DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL | 2018 | 2018 | 2019 | 2027 | 2027 | 2027 | 2027 | 2027 | 2027 | 2027 | 2027 | 2027 | 2027 | 2027 | 2027 | 2027 | 2027 | 2027 | 2027 | 2027 | 2027 | 2027 | 2027 | 2027 | 2027 | 2027 | 2027 | 2027 | 2027 | 2027 | 2027 | 2027 | 2027 | 2027 | 2027 | 2027 | 2027 | 2027 | 2027 | 2027 | 2027 | 2027 | 2027 | 2027 | 2027 | 2027 | 2027 | 2027 | 2027 | 2027 | 2027 | 2027 | 2027 | 2027 | 2027 | 2027 | 2027 | 2027 | 2027 | 2027 | 2027 | 2027 | 2027 | 2027 | 2027 | 2027 | 2027 | 2027 | 2027 | 2027 | 2027 | 2027 | 2027 | 2027 | 2027 | 2027 | 2027 | 2027 | 2027 | 2027 | 2027 | 2027 | 2027 | 2027 | 2027 | 2027 | 2027 | 2027 | 2027 | 2027 | 2027 | 2027 | 2027 | 2027 | 2027 | 2027 | 2027 | 2027 | 2027 | 2027 | 2027 | 2027 | 2027 | 2027 | 2027 | 2027 | 2027 | 2027 | 2027 | 2027 | 2027 | 2027 | 2027 | 2027 | 2027 | 2027 | 2027 | 2027 | 2027 | 2027 | 2027 | 2027 | 2027 | 2027 | 2027 | 2027 | 2027 | 2027 | 2027 | 2027 | 2027 | 2027 | 2027 | 2027 | 2027 | 2027 | 2027 | 2027 | 2027 | 2027 | 2027 | 2027 | 2027 | 2027 | 2027 | 2027 | 2027 | 2027 | 2027 | 2027 | 2027 | 2027 | 2027 | 2027 | 2027 | 2027 | 2027 | 2027 | 2027 | 2027 | 2027 | 2027 | 2027 | 2027 | 2027 | 2027 | 2027 | 2027 | 2027 | 2027 | 2027 | 2027 | 2027 | 2027 | 2027 | 2027 | 2027 | 2027 | 2027 | 2027 | 2027 | 2027 | 2027 | 2027 | 2027 | 2027 | 2027 | 2027 | 2027 | 2027 | 2027 | 2027 | 2027 | 2027 | 2027 | 2027 | 2027 | 2027 | 2027 | 2027 | 2027 | 2027 | 2027 | 2027 | 2027 | 2027 | 2027 | 2027 | 2027 | 2027 | 2027 | 2027 | 2027 | 2027 | 2027 | 2027 | 2027 | 2027 | 2027 | 2027 | 2027 | 2027 | 2027 | 2027 | 2027 | 2027 | 2027 | 2027 | 2027 | 2027 | 2027 | 2027 | 2027 | 2027 | 2027 | 2027 | 2027 | 2027 | 2027 | 2027 | 2027 | 2027 | 2027 | 2027 | 2027 | 2027 | 2027 | 2027 | 2027 | 2027 | 2027 | 2027 | 2027 | 2027 | 2027 | 2027 | 2027 | 2027 | 2027 | 2027 | 2027 | 2027 | 2027 | 2027 | 2027 | 2027 | 2027 | 2027 | 2027 | 2027 | 2027 | 2027 | 2027 | 2027 | 2027 | 2027 | 2027 | 2027 | 2027 | 2027 | 2027 | 2027 | 2027 | 2027 | 2027 | 2027 | 2027

#### **OBSERVAÇÕES**

A – Salientamos que o saldo da Dívida Fundada em 2015 foi R\$ 10.818.349,83 e o saldo em disponibilidade financeira totaliza R\$ 878.816,20 conforme parecer e demonstrativos a disposição do e\_TCM de 2015, sendo o saldo da Dívida fiscal liquida o valor de R\$ 9.939.533,63 Com isso o Resultado acumulado de 2016 é o valor da Dívida Consolidada Liquida de 2015 menos o valor da DCL de 2016, que representa um crescimento na Variação da dívida consolidada liquida.

B – O Resultado Nominal: representa a variação da DCL em dado período e pode ser obtido a partir do resultado primário por meio da soma da conta de juros (juros ativos menos juros passivos).

Rua João Torquato | 394 | Centro | São Domingos-Ba www.pmsaodomingos.ba.ipmbrasil.org.br

### ANEXO DE METAS FISCAIS ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM APLICAÇÃO DO ATIVO

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO			ANEXO II - PARTE IV (Art. 4°, § 2°, III da L.C. 101/00)
DISCRIMINAÇÃO	2015	2016	2017
Saldo Patrimonial Inicial	1.335.789,45 -	10.213.011,51	7,979,194,26
Variações Patrimoniais Ativas	20.947.260,90	22.888.326,35	24.210.921,11
Variações Patrimoniais Passivas	29.824.482,96	20.654.509,10	22.185.298,87
SALDO PATRIMONIAL FINAL DO -	10.213.011,51 -	7.979.194,26	5.953.572,02
ALIEN	AÇÃO DEATIVOS E APLICAÇÃO	DOS RECURSOS	
	ORIGEM		
RECEITAS	2015	2016	2017
Alienação de Ativos	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	187.150,38	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	187.150,38	-
	APLICAÇÃO		
DESPESAS	2015	2016	2017
Investimentos	0,00	327.080,10	0,00
Inversoões Financeiras	0,00	65.000,00	0,00
Amotização da Dívida	0,00	240.651,71	0,00
TOTAL	0,00	632.731,81	

ANALISE: Percebemos que de 2015 para 2016 o Municipio obteve um decréscimo no Resultado Acumulado devido a assunção de Dívidas junto Receita Federal, já em 2017 reflexo do recebimento de receita do Precatório do FUNDEF. Fato que a Gestão pretende manter pois com a política de austeridade fiscal, visando o equilibrio das contas entre receita e despesa. P.M. São Domingos

#### **RISCOS FISCAIS**

Art. 4°, parágrafo 3° da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000

#### Introdução

A fim de prover transparência na apuração dos resultados fiscais dos governos a Lei Complementar nº101, de 4 de Maio de 2000, denominada Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, estabelece que a Lei de Diretrizes Orçamentárias -LDO deve conter Anexo de Riscos Fiscais, com a avaliação dos passivos contingentes e de outros riscos capazes de afetar negativamente as contas públicas e, consequentemente, as metas fiscais estabelecidas em lei.

Os passivos contingentes são obrigações que surgem em função de acontecimentos futuros e incertos e não totalmente sob controle da municipalidade, ou de fatos passados ainda não reconhecidos. Já os outros riscos envolvem, principalmente, alterações do cenário macroeconômico.

De forma a estruturar a análise, serão utilizadas duas categorias: riscos de caráter orcamentário e riscos vinculados a dívidas, que incluem os precatórios.

#### Riscos Orçamentários

Os riscos classificados como orçamentários compreendem-se na possibilidade da não confirmação das Receitas estimadas ou a Despesas fixadas no ato da elaboração da peça Orçamentária motivadas por fatos imprevisíveis, entretanto o Banco Central projeta um cenário mais ameno para o ano de 2019 com a inflação controlada e um tímido crescimento de 2% no Produto Interno Bruto (PIB) com tudo não podemos deixar de especular um cenário contrário ao esperado aplicando ainda.

#### Riscos Vinculados a Dívidas

As contingências passivas são decorrentes de novas obrigações resultantes de acontecimentos passados e cuja existência será confirmada apenas pela ocorrência de acontecimentos futuros e não totalmente sob o controle da municipalidade ou uma obrigação presente derivada de acontecimentos passados, mas que não é reconhecida por ser improvável a necessidade de liquidação ou a quantia da obrigação não pode ser mensurada com suficiente fiabilidade.

Eventuais decisões judiciais desfavoráveis ao Município aumentam, por exemplo, o estoque de precatórios, representando risco.

Destacam-se nesse tópico os precatórios como um risco fiscal importante no curto e médio prazo.

#### **ANEXO DE RISCOS FISCAIS**

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Queda nos valores das transferências constitucionais	500.000,00	Contingenciamento de despesas	500.000,00
Frustação da Receita do Fundeb - Acompanhamento da Determinação em cumprimento do Piso Nacional	300.000,00	Contingenciamento de despesas, com recursos proprios, para atender as determinações Legais .	300.000,00
Não Arrecadação dos Impostos Municipais Lançados	30.000,00	Intensificação da cobrança administrativa e jjudicial da Dívida Ativa	30.000,00
Frustação da Receita de Convênios Celebrados	200.000,00	Não execução de Despesa na Fonte Convênio	200.000,00
TOTAL	1.030.000,00	TOTAL	1.030.000,00

O Anexo apresentado por exigência da Lei Complementar N° 101, de 04 de maio de 2000 – ESTABELECE NORMAS DE FINANÇAS PÚBLICAS VOLTADAS PARA A RESPONSABILIDADE NA GESTÃO FISCAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS -representa as causas que podem ou poderiam atuar como fatores que impliquem negativamente na obtenção das metas de equilíbrio fiscal. No que concerne ao anexo ora apresentado e sob a análise de curto, médio e longo prazo,

- 1. Estoque da dívida pública;
- 2. Precatórios; e
- 3. Despesas Com Pessoal

#### Estoque da dívida pública:

No que trata da dívida fundada sua quitação se dará a longo prazo e por sua natureza não se constituirá ameaça ao cumprimento das metas definidas nesta lei uma vez que, Em referência a dívida flutuante, o saldo do Ativo Financeiro de 2014, foi suficiente para honrar o Passivo Financeiro, demonstrando equilibrio financeiropor oportunidade da das contas Municipais.contratação e renegociação estas já se deram observando-se a capacidade de endividamento e pagamento do município.

#### Precatórios

Pagamentos devidos pela fazenda municipal, à conta de sentenças judiciais, que a julgar pelo volume de processos que nos tem sido apresentado e visto a luz das liquidações no exercício de 2017 não deverá se interpor à pretensão de resultado inserida na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2019 uma vez que estes estão sendo negociados e assimilados na forma em que se apresenta o fluxo de caixa do município sejam novos ou antigos

#### Despesas Com Pessoal

Atendendo ao Plano de Cargos e Salários do Municipio, como a Legislação Nacional, obriga a Gestão Municipal a Adotar Medidas afim de não gerar um colapso financeiro do Municipio, como tambem dar condições de Investimentos nos serviços básicos para o nosso Municipe.

